



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1382/2017 - Renovação

VALIDADE: 10 anos
(A partir da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

CNPJ: 44.837.524/0001-07

CTF: 1.496.764

ENDEREÇO: Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/n Portão 23 **BAIRRO:** Macuco

CEP: 11015-900 **CIDADE:** Santos **UF:** SP

TELEFONE: (13) 32026-565

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.001530/2004-22

Referente ao empreendimento **Porto Organizado de Santos.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 A concessão desta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no § 1º, do Art. 10, da Lei nº 6.938/1981 e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 006/1986, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3 A presente licença ambiental não dispensa, tampouco substitui aprovações, autorizações ou licenças exigidas por outros órgãos reguladores.

1.4 Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.5 A Autoridade Portuária de Santos é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença de Operação.

1.6 Deverá constar no escopo de todo material usado no âmbito dos Programas Ambientais e/ou fixado em local visível, informação para esclarecimento público de que tais ações fazem parte de condicionante de validade da licença ambiental exigida pelo IBAMA.

1.7 Conforme art. 6º da Instrução Normativa do IBAMA nº 15, de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais devem ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - Siema, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas tomadas para seu controle. Esse sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no link: <https://siema.ibama.gov.br/>."

1.8 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado na Coordenação-Geral de Emergências Ambientais (CGEMA) o Relatório de Atendimento a Acidentes Ambientais, contendo, no mínimo: (i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada; (ii) danos ambientais e/ou à saúde; (iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência obtida; (iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados, com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento, e demais medidas de intervenção e gerenciamento).

1.9 Apresentar cronograma anual dos simulados a serem realizados e comunicar ao Ibama, com antecedência mínima de 30 dias, para viabilizar o acompanhamento.

1.10 O empreendedor deve realizar, anualmente, pelo menos um simulado completo de atendimento às emergências ambientais, de acordo com os cenários acidentais apresentados nos planos de emergência aprovados por este Instituto.

1.11 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes

do término de sua validade.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Apresentar relatórios anuais referentes aos programas ambientais explicitados nas condicionantes desta licença. O período de consolidação a ser considerado é de janeiro a dezembro de cada ano, devendo o relatório anual ser entregue no primeiro trimestre do ano subsequente. Os relatórios deverão considerar as séries históricas.

2.2 Executar Programa de Monitoramento da Qualidade da Água.

2.3 Executar Programa de Monitoramento da Qualidade do Sedimento.

2.4 Executar Programa de Monitoramento da Biota Aquática:

a) Subprograma de Monitoramento de Quelônios; e

b) Subprograma de Monitoramento da Macrofauna Bentônica e Comunidades Fito e Zooplanctônica.

2.5 Executar Programa de Monitoramento do Perfil Praia.

2.6 Executar Programa de Monitoramento da Dragagem:

a) Subprograma de Gestão Ambiental e Controle da Dragagem; e

b) Subprograma de Monitoramento Ambiental do Polígono de Disposição Oceânica;

2.7 Executar Programa de Educação Ambiental:

a) Subprograma de Educação Ambiental voltada para Comunidades Afetadas;

b) Subprograma de Educação Ambiental para Trabalhadores; e

c) Subprograma de apoio à pesca artesanal.

2.8 Executar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

2.9 Executar Programa de Monitoramento das Espécies Exóticas Marinhas.

2.10 Executar Programa de Monitoramento da Avifauna.

2.11 Executar Programa de Comunicação Social.

2.12 Executar Programa de Monitoramento e Controle dos Ruídos Ambientais.

2.13 Executar Programa de Monitoramento e Controle de Vibrações.

2.14 Executar Programa de Monitoramento de Efluentes.

2.15 Executar Programa de Monitoramento e Controle de Fauna Sinantrópica Nociva (Vetores e Reservatórios), desenvolvidas em cumprimento à RDC Anvisa nº 72/2009.

2.16 Executar Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade do Ar.

2.17 Executar Programa de Regularização de Passivos Ambientais.

2.18 Executar Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira.

2.19 Executar Programa de Mitigação das Interferências Viárias.

2.20 Executar Programa de Acompanhamento de Ações de Regularização Fundiária.

2.21 Executar o Programa de Gerenciamento de Risco e manter atualizadas as condições de acionamento do Plano de Ação de Emergência e do Plano de Emergência Individual.

2.22 Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, proposta de programa de monitoramento da dinâmica de lama fluida no canal de navegação do Porto Organizado de Santos e respectivo cronograma de execução, conforme diretrizes previstas no Parecer Técnico nº 169/2021-COMAR/CGMAC/DILIC.

2.23 Apresentar, a cada 2 (dois) anos, o relatório de auditoria ambiental e o plano de ação, em conformidade com a Lei nº 9966/2000, Resoluções do CONAMA nº 306/2002 e nº 381/2006 e demais dispositivos legais pertinentes.

2.24 Apresentar, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da aprovação da proposta apresentada pelo Ofício SPA-DIINF-GD/29.2022 (SEI nº 13065383), estudo dedicado à avaliação do método mais recomendável para a execução de dragagens de manutenção do Porto Organizado de Santos e respectivo cronograma de execução. O conteúdo deve abranger a avaliação de impacto ambiental, operacional e econômica da aplicação da técnica de dragagem por agitação (agitation dredging) para o caso específico do estuário de Santos. O estudo deve integrar os efeitos do uso de overflow ou demais procedimentos de dragagem destinados a promover espalhamento intencional de sedimentos do leito, de forma isolada ou conjugada com o transporte de material em cisterna, conforme atualmente aplicado pela SPA.

2.25 Apresentar, em até 18 (dezoito) meses, contados da aprovação da proposta apresentada pelo Ofício SPA-DIINF-GD/29.2022 (SEI nº 13065383), avaliação de impactos com avaliação conclusiva sobre a viabilidade da definição de período de tempo durante o ano (janela ambiental) para a realização de dragagens de manutenção, contemplando aspectos logístico-portuários, econômicos, físicos, bióticos e sociais. O estudo deve indicar de forma clara o período do ano mais adequado ambientalmente à realização de dragagens de manutenção, bem como os impactos identificados pela Autoridade portuária caso as dragagens sejam restritas a uma janela ambiental.

2.26 A solicitação para a realização das dragagens de manutenção deverá ser apresentada na forma de um Plano Conceitual de Dragagem, em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 454/2012, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do início previsto para a dragagem.

2.27 Executar o Programa de Monitoramento da Dragagem a partir dos Sensores da Draga, quando da realização das dragagens, e apresentar relatórios com periodicidade mensal, conforme Termo de Referência constante no Parecer Técnico nº 29/2017-COMAR/CGMAC/DILIC, enquanto durar a atividade.

2.28 Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, projeto e respectivo cronograma para implantação de pátio para estacionamento rotativo de caminhões que operam no Porto Organizado de Santos.

2.29 Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, avaliação comparativa das soluções para controle da erosão na Ponta da Praia, conforme estudos apresentados pela Autoridade Portuária de Santos, e definir a opção mais adequada para implementação das ações identificadas.